



MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

www.riodooeste.sc.gov.br

pmro@riodooeste.sc.gov.br

DECRETO Nº 1678 DE 16 DE JULHO DE 2013.

“Regulamenta a Lei Municipal Nº 2002, de 05 de abril de 2013”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO OESTE SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 2002, de 05 de abril de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento do Programa Municipal de Auxílio Transporte, criado e previsto na Lei Municipal nº 2002, de 05 de abril de 2013.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Transporte de que trata a Lei Municipal nº 2002, de 05 de abril de 2013, os Estudantes Universitários e do Centro Federal de Ensino Tecnológico, os quais residam em Rio do Oeste e tenham de se deslocar dali para as referidas instituições de ensino localizadas em outros municípios.

Art. 3º Para os efeitos da Lei nº 2002, de 05 de abril de 2013 e do presente Decreto, considera-se Auxílio Transporte a ajuda financeira destinada a custear o transporte dos estudantes regularmente matriculados em Centros Federais de Ensino Tecnológico ou Instituições Universitárias particulares e públicas de ensino de nível superior e/ou profissionalizante.

§ 1º A ajuda financeira, na modalidade Auxílio Transporte, correspondente ao valor mensal de até R\$ 60,00 (sessenta reais) será concedida mensalmente ao estudante que preencher os requisitos da Lei nº 2002, de 05 de abril de 2013 e deste Decreto que a regulamenta.

§ 2º O Poder Executivo Municipal procederá uma revisão do valor do benefício (Auxílio Transporte), quando da ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) queda acentuada na arrecadação;
- b) aumento significativo das despesas, e;
- c) alteração da situação sócio econômica do estudante beneficiado.

§ 3º Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Comissão de que trata o art. 7º da Lei nº 2002, de 05 de abril de 2013 será previamente comunicada.

§ 4º Caso o custo mensal com o transporte do estudante seja inferior à quantia estabelecida no parágrafo 1º deste artigo, a ajuda financeira se limitará ao valor efetivo das despesas pagas com transporte, devendo o beneficiário providenciar a devolução dos valores eventualmente recebidos a maior, a ser comprovada quando da formulação da prestação de contas subsequente, na forma prevista nesse Decreto.



MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

www.riodooeste.sc.gov.br

pmro@riodooeste.sc.gov.br

Art. 4º A concessão do Auxílio Transporte deverá atender a processo de seleção do estudante quanto à necessidade pessoal, regularidade de matrícula e frequência no respectivo curso.

Art. 5º A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira regulamentada por esse Decreto será realizada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, composta pelos representantes definidos no art. 7º da Lei Municipal nº 2002, de 05 de abril de 2013, devidamente nomeada por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Compete a aludida Comissão as seguintes atribuições:

I – receber as inscrições dos candidatos;

II – selecionar os candidatos;

III – elaborar a lista dos candidatos classificados;

IV – realizar os procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa, inclusive solicitando documentos, informações complementares, etc;

V- reduzir, suspender e/ou cancelar a concessão do benefício, quando não atendidos os pressupostos legais pertinentes;

Art. 6º Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte submeterá ao Executivo Municipal o processo conclusivo, para homologação e adoção de providências quanto à publicação do resultado.

Parágrafo Único. A relação de beneficiários de que trata o caput deste artigo será fornecida nos seguintes prazos:

I – Auxílio Transporte concedidos no primeiro semestre: até o dia 05 de março;

II – Auxílio Transporte concedidos no segundo semestre: até o dia 05 de agosto.

Art. 7º O candidato deverá apresentar a comprovação dos dados fornecidos na ficha de inscrição à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte através de documentação, cuja relação constará do edital para cadastramento dos estudantes interessados.

Parágrafo Único. O Auxílio Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou período letivo (março a dezembro), podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições do beneficiário, bem como preenchidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 2002, de 05 de abril de 2013 e no presente Decreto.



MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

www.riodooeste.sc.gov.br

pmro@riodooeste.sc.gov.br

Art. 8º O recebimento do Auxílio Transporte está condicionado à apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades à instituição de ensino, quando entidade particular, e de matrícula e frequência quando pública, bem como a demonstração dos efetivos pagamentos às empresas de transporte, quando utilizado tal serviço, devendo constar, nesses documentos, a indicação expressa do nome do estudante.

§ 1º Entende-se por empresa de transporte toda pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem finalidade lucrativa, regularmente constituída e que tenha por finalidade o transporte de passageiros, inclusive aquelas criadas especialmente para o transporte de estudantes.

§ 2º Os beneficiários deverão apresentar os documentos mencionados no caput deste artigo a cada trimestre, abrangendo o período relativo aos três meses anteriores ao mês em curso.

§ 3º Fica o estudante beneficiário do Programa obrigado a comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, a ocorrência de cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas ou mudança de residência para outro Município, sob pena de devolução integral dos valores recebidos indevidamente, corrigidos monetariamente.

Art. 9º O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – falta de frequência às aulas por período intercalado ou contínuo, superior a 05 (cinco) dias por mês, salvo motivo de saúde devidamente justificado por atestado médico ou de força maior igualmente comprovado;

II – cancelamento ou trancamento de matrícula;

III – mudança de residência para outro Município;

IV – repasse do benefício para outra pessoa;

V – falsificação da carteira de estudante;

VI – prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício.

VII – ausência ou deficiência na comprovação, a cada três meses, do pagamento à instituição de ensino e às empresas de transporte;

VIII – não cumprimento do que prevê o art. 8º, parágrafo 3º deste Decreto; e

IX – recebimento de outra ajuda de custo específica para transporte escolar, para o mesmo curso frequentado;

Art. 10. Os beneficiários com a concessão do Auxílio Transporte deverão apresentar ao Município, mais precisamente junto a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, a prestação de contas a cada trimestre, a qual deverá conter o seguinte:



MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

www.riodooeste.sc.gov.br

pmro@riodooeste.sc.gov.br

I – apresentação de documentação comprobatória da matrícula, frequência e aproveitamento do curso, bem como do pagamento das mensalidades à instituição de ensino, quando a mesma for particular, dispensando-se essa quando a instituição for pública;

II- documentação comprobatória dos pagamentos mensais efetuados junto as empresas de transporte, quando utilizado tal serviço, devendo constar, nesses documentos, a indicação expressa do nome do estudante/beneficiário;

III- documentação comprobatória de que o estudante/beneficiário efetivamente possui domicílio e reside no município de Rio do Oeste, servindo para tanto cópia de escritura do Cartório de Registro de Imóveis, talão de água, luz ou telefone, ainda que em nome do seu representante legal, contrato de locação, compra e venda ou declaração do próprio estudante/beneficiário assinada por ele e também por seu representante legal;

§ 1º O benefício será suspenso caso o beneficiário não apresente a prestação de contas na forma e no modo previsto anteriormente.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada na forma e condições aqui previstas, ou não seja aprovada, o auxílio não será concedido nem renovado até que seja regularizada a pendência.

3º A não prestação de contas ou a sua desaprovação obrigará o estudante/beneficiário e/ou seu representante legal a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 11. Preenchidos os pressupostos legais e aprovada a concessão do auxílio, o estudante/beneficiário deverá apresentar dados da conta corrente de sua titularidade onde será depositado o respectivo valor.

Art. 12. O pagamento do auxílio será efetuado por depósito, até o dia 15 (quinze) de cada mês, na conta corrente utilizada regularmente pelo beneficiário, ou representante legal, em caso de menor de idade.

Art. 13. Independentemente da assinatura de qualquer termo, o estudante/beneficiário e/ou seu representante legal respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e declarações que prestarem, na forma da legislação vigente.

Art. 14. Todo o procedimento adotado para a concessão do Auxílio Transporte será fiscalizado pela Comissão e também pelo Agente de Controle Interno do Município de Rio do Oeste SC.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei nº 2002, de 05 de abril de 2013.

Rio do Oeste SC, 16 de julho de 2013.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal